

Resolução nº : 10467/98
Protocolo nº : 340957/97
Origem : ARTUR MIGUEL CARDOSO
Interessado : ARTUR MIGUEL CARDOSO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Receber o presente requerimento para, no mérito, reformar a decisão consubstanciada na Resolução nº 9.224/97, determinando a exclusão do Sr. Artur Miguel Cardoso e a imputação de responsabilidade ao Sr. José Justino de Gouveia, que recebeu a parcela objeto da condenação durante o exercício do mandato de Prefeito de Tomazina, em conformidade com o Parecer nº 17.941/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II - Determinar a republicação da Resolução nº 9.224/97, para fazer constar o nome do Sr. José Justino de Gouveia em substituição ao Sr. Artur Miguel Cardoso como o responsável pelo recolhimento determinado no item I da citada decisão e assinar o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do recolhimento;

III - Determinar a cientificação desta decisão aos interessados nominados nos itens I e II e à Prefeitura Municipal de Tomazina.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência